

ATOS PUBLICADOS EM JULHO/2016 – PROCESSOS DEFERIDOS

Relatora: Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

Processo CEE: Nº 0023962-4/2014 – Credenciamento de Instituição e Autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Técnica de Nível Médio em Mecânica e em Petróleo e Gás - PETROD'ART- Instituto Tecnológico da Bahia

Município: Salvador - BA

PARECER CEE Nº 140/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante da documentação apresentada, do laudo de verificação prévia constante dos autos, da Análise realizada pela Coordenação Técnica e análise desta Conselheira sobre as peças constantes nos autos, sou favorável a que este Conselho:

- a) credencie por 04 (quatro) anos a Petrodart – Instituto Tecnológico da Bahia, inscrito no CNPJ nº 00.707.060/0002-20, cuja mantenedora é a D'ART Cursos e Treinamentos LTDA – ME, sito à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 4277, LJ 001- Parque Bela Vista, no município de Salvador - BA;
- b) aprove o Regimento Escolar, constante às folhas 117 à 148 do Anexo V;
- c) autorize, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Petróleo e Gás, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Petrodart – Instituto Tecnológico da Bahia;
- d) indefira a solicitação de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecânica;
- e) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Petróleo e Gás, Eixo Tecnológico: Produção Industrial, com carga horária teórico-prática de 1.200 horas, com estágio supervisionado opcional, com saídas intermediárias para Certificação da Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Assistente Técnico em Perfuração de Poços de Petróleo e Gás, com carga horária teórico-prática de 400 horas e em Assistente Técnico em Completação de Poços de Petróleo e Gás, com carga horária teórico-prática de 800 horas;
- f) indefira o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecânica, com carga horária teórico-prática de 1.200 horas, sem saídas intermediárias para Qualificação Profissional;
- g) esclareça à Instituição de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, a impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- h) determine a Petrodart – Instituto Tecnológico da Bahia que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- i) determine que a direção da Petrodart – Instituto Tecnológico da Bahia adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 66/2016

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Petrodart-Instituto Tecnológico da Bahia e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Petróleo e Gás, no município de Salvador–BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº140/2016 exarado no Processo CEE nº 0023962-4/2014

RESOLVE:

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato a Petrodart – Instituto Tecnológico da Bahia, inscrito no CNPJ nº 00.707.060/0002-20, cuja mantenedora é a D'ART Cursos e Treinamentos LTDA – ME, sito à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 4277, LJ 001- Parque Bela Vista, no município de Salvador-Ba e autorizar, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Petróleo e Gás, com saídas intermediárias para Certificação da Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Assistente Técnico em Perfuração de Poços de Petróleo e Gás, e em Assistente Técnico em Completação de Poços de Petróleo e Gás na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Produção Industrial .

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2016.
Anatércia Ramos Lopes Contreiras
Presidente/CEE
Ato aprovado em 11/07/2016
Publicação no DOE 19/07/2016

Relatora: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo CEE: Nº 0033651-0/2013 – Renovação da Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, transformado em Credenciamento de Instituição e Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Escola Técnica em Enfermagem Ana Clara

Município: Nazaré - BA

PARECER CEE Nº 141/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos, a Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, no município de Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05, para funcionamento no município de Nazaré-BA;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento constante às fls. 171 a 199, do Anexo III do presente Processo;
- c) autorize, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação de qualificação profissional;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Enfermagem, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) regularize a vida escolar dos alunos matriculados nos anos letivos de 2013, 2014, 2015 e 2016 até a data de publicação deste ato, validando os seus estudos e os atos emitidos pelo estabelecimento de ensino no período em voga;
- f) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado nos termos, ficando o estabelecimento de ensino impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização desse Conselho;
- g) determine a Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara que adote as providências necessárias no concerne ao cadastramento do curso junto ao Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- h) determine que a direção da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 67/2016

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Escola Técnica em Enfermagem Ana Clara e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no município de Nazaré – BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº141/2016 exarado no Processo CEE nº 0033651-0/2013

RESOLVE:

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato a Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, no município de Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05, para funcionamento no município de Nazaré-BA, e autorizar, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação de qualificação profissional,

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

Ato aprovado em 11/07/2016

Publicação no DOE 19/07/2016

Relatora: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo CEE: Nº 0043098-6/2012-Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Escola Técnica em Enfermagem Ana Clara

Município: Nazaré - BA

PARECER CEE Nº 144/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, com carga horária total de 500 horas, sendo 400 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado nos termos, ficando o estabelecimento de ensino impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização desse Conselho;
- d) determine à Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara que adote as providências necessárias no concerne ao cadastramento do curso junto ao Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) determine que a direção da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 70/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, no município de Nazaré - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 144/2016 exarado no Processo CEE nº 0043098-6/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

Ato aprovado em 11/072016

Publicação no DOE 20/07/2016